

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
Protocolo N.º 1621 / 2019
Data: 30 / 08 / 2019
Horário 14:09
Ass.: Leila

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede
na Rodovia BR 277 – km 4 – nº 3.931, Curitiba, Paraná, vem, por intermédio de
seu representante legal, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, com aplicação
supletiva da Lei 8.666/93 e nas condições previstas no edital e seus anexos,
apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir
aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão presencial,
do tipo menor preço, objetiva a aquisição de equipamentos para o Hospital
Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencour, conforme as especificações contidas no
Anexo I, do Edital, ora impugnado.

Todavia, o Edital está exigindo características
irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de
equipamentos Médico-Hospitalares, o que reflete o caráter de direcionamento do
Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar
as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifos nossos).

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 - KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0

E-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br

2.1. Da necessidade de revisão do Anexo I:

Conforme a interpretação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior, na obra: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6ª edição, ano 2003, págs. 56/57:

"(...) Licitação sem competição é fraude ou não-licitação. Outro não foi o motivo que levou a Lei federal nº 4.717, de 29.06.65, a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em ação popular, à empreitada, tarefa ou concessão de serviço público quando 'no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo' e 'a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição' (art. 4º, III, alíneas "b" e "c")."

O mesmo autor, na mesma obra supra mencionada, na página 59, ensina que:

"(...) É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de **especificações técnicas irrelevantes** para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. (...)"(grifo nosso).

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do anexo I do Edital, posto que o mesmo culmina por direcionar o Edital, pela inserção de **exigências irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento dos equipamentos, no descritivo do referido processo, vejamos:

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 - KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0

E-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br

Item 1 – Aparelho de Ultrassom

Após analisarmos o Termo de Referência do referido Edital, constatamos que o Item 1 está 100% direcionado para o Equipamento *Vinno*, Modelo E10, isso se comprova por toda descrição do Termo de Referência se comparado a descrição do modelo no site do distribuidor nacional (<https://gruposcmedical.com.br/produtos-geral/ultrassom-vinno-e10/>), o que fere totalmente o princípio de isonomia da Lei 8.666/93.

Desta forma solicitamos as alterações abaixo para que no mínimo 03 empresas possam participar do processo sem causar prejuízos aos cofres públicos:

- X a) O edital exige:
imagem panorâmica em tempo real e Elastografia;

Requer seja alterado para:
imagem panorâmica em tempo real e possibilidade futura de Elastografia;

Justificativa:

Como Elastografia é um recurso que está em desenvolvimento e pouco utilizado ainda, solicitar que venha na máquina sem que seja utilizado trará prejuízos aos cofres públicos, solicitando que seja uma possibilidade futura, quem vencer o processo tem que comprovar que poderá entregar futuramente se for solicitado a aquisição do Software.

- b) O edital exige:

Qualidade);

X

Possibilidade de sonda 4D em tempo real e HQ (alta

Requer seja alterado para:

Possibilidade de sonda 4D em tempo real e fetoscopia
(alta qualidade);

Justificativa:

O termo "HQ" é um nome próprio para o recurso de fetoscopia da *Vinno*, fato se comprova na página 6 do catálogo anexo (Catálogo vinno-E10.pdf).

c) O edital exige:

X

Possibilidade de comunicação WIFI, Bluetooth, LAN, FTP e DICOM 3.0;

Requer seja alterado para:

Possibilidade de comunicação WIFI, LAN e DICOM 3.0;

Justificativa:

Solicitamos a retirada de possibilidade de comunicação Bluetooth e FTP pois são direcionáveis a *Vinno* conforme se comprova no site do distribuidor do fabricante e fere o princípio de isonomia.

d) O edital exige:

X

Possibilidade de tecnologia de envio de imagens por e-mail, direto do equipamento de ultrassom;

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 - KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0

E-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br

Requer seja retirada a exigência

Justificativa:

O referido recurso é exclusivo da *Vinno*, fato se comprova na página 4 do catálogo anexo (Catálogo vinno-E10.pdf).

e) O edital exige:

Possuir 2D steer, Auto IMT, Auto Trace em modo PW e CW, Auto NT, Auto OB (medição automática de BPD, OFD, HC, AC, FL), Auto EF, Auto Inverte (direção de fluxo e doppler), Auto Folículo em modo 2D e 3D com aplicação volumétrica;

Requer seja alterado para:

Possuir 2D steer, Auto IMT, Auto Trace em modo PW e CW, Auto NT, Auto OB (medição automática de BPD, OFD, HC, AC, FL), Auto Inverte (direção de fluxo e doppler);

Justificativa:

Sugerimos a alteração para que no mínimo 03 empresas possam participar e assim retire o direcionamento para a *Vinno*.

f) O edital exige:

Faixa dinâmica de no mínimo 280 dB;

Requer seja alterado para:

Faixa dinâmica de no mínimo 180 dB;

Justificativa:

É sabido que o profissional que utiliza o ultrassom ajusta até no máximo 180dB, mas empresas estão aumentando estes valores em seus manuais para se posicionarem melhor nas licitações, desta forma sugerimos tal alteração para que no mínimo 03 empresas possam participar do Certame.

g) O edital exige:

Possuir compensação de ganho lateral;

Requer seja retirada a exigência

Justificativa:

Direcionado para o modelo ofertado pela *Vinno*, sugerimos a retirada para que no mínimo 03 empresas possam participar do processo.

h) O edital exige:

Possuir software de contraste de agulha para procedimentos de biopsia ou anestesia;

Requer seja alterado para:

Possuir software de contraste de agulha para procedimentos de biopsia ou anestesia, ou recurso similar;

Justificativa:

Sabemos que nem todas as empresas possuem um software específico para contraste de agulha, mas possuem recurso similar já standard na máquina onde ressalta as agulhas e não traz prejuízos ao exame pois

apresenta o mesmo resultado final. Desta forma solicitamos a alteração para que no mínimo 3 empresas possam participar do Certame.

i) O edital exige:

Possibilidade de Modo M Color, M Anatômico, TD (Doppler tecidual), TVI (imagem de velocidade do tecido), Stress Echo, ECG;

Requer seja alterado para:

Possibilidade de Modo M Color, M Anatômico, TD (Doppler tecidual), TVI (imagem de velocidade do tecido), ECG;

Justificativa:

Sugerimos a retirada da possibilidade futura de Stress Echo pois é raramente utilizado em serviços públicos pois demanda muito tempo na realização do exame e geralmente, dessa forma no mínimo 3 empresas poderão participar do processo.

j) O edital exige:

Sistema operacional Windows;

Requer seja alterado para:

Sistema operacional compatível com Windows ou Linux;

Justificativa:

Solicitamos tal alteração pois muitas fabricantes estão trabalhando com sistema LINUX pois apresenta maior estabilidade, menor risco de vírus quando conectado à rede, inicialização mais rápida e as impressoras são compatíveis tanto quanto por Windows, desta forma, solicitar que seja Windows

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 - KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0

E-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br

não traz benefício clínico algum nem melhor performance, além de limitar o número de participantes.

Item 2 - Aparelho de anestesia eletrônico

A respeito da solicitação da curva de CO₂, pois no descritivo, não solicitam capnografia, e para que a leitura seja feita, precisa do módulo de AG, ou se seria para uma possibilidade futura?

a) O edital exige:

Filtro totalmente autoclavável;

Requer seja alterado para:

Filtro totalmente esterilizável;

Justificativa:

Esterilização a vapor (autoclavagem) é um dos métodos usados para a esterilização/desinfecção. Atualmente existem diversas maneiras de se esterilizar/desinfetar um material médico. Ao restringir a um único meio, o edital pode estar impedindo que diversos modelos no mercado participem do certame, onde o importante é a possibilidade de esterilização/desinfecção de determinado componente.

b) O edital exige:

fluxo inspiratório de 5 a 100L/minuto;

Requer seja alterado para:

fluxo inspiratório de 5 a 100L/minuto ou automático;

Justificativa:

O controle de fluxo está diretamente ligado com o ajuste de tempo inspiratório e o tempo de pausa inspiratória. Um ajuste no fluxo altera o tempo inspiratório e/ou o tempo de pausa, e o contrário é verdadeiro. Se aumentarmos o tempo inspiratório por exemplo, o volume corrente será entregue num fluxo menor, pois será entregue mais lento (terá mais tempo para essa entrega de volume corrente). Ou seja, pode-se alterar o fluxo diretamente ou indiretamente, através de outros parâmetros, como o Tempo inspiratório, por exemplo. Dessa forma, solicitamos a alteração do texto do edital com a inclusão da expressão "ou", pois o resultado ventilatório será o mesmo, independentemente de como esse ajuste é feito.

c) O edital exige:

Fluxo de oxigênio direto de 35L/minuto;

Requer seja alterado para:

Fluxo de oxigênio de 0 a 15L/minuto;

Justificativa:

Sugerimos não iniciar com uma taxa de fluxo de O₂ muito alta, devido aos danos causados por O₂ em altos fluxos e o cuidado com lesões ao paciente. Desta forma, poderão ser selecionadas taxas mais baixas, quando necessário.

Diante de todo o exposto, deve o Anexo I, do Edital, ser devidamente **revisado** pela Licitante, visando a sua alteração e inclusão das especificações necessárias, para permitir que outros concorrentes possam participar do Certame, oferecendo equipamentos com tecnologia atualizada.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 - KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0

E-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br

O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, a Licitante pode ser beneficiada **sem qualquer alteração nos custos da licitação.**

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que a Administração Pública possa contratar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso em tela.

Portanto, mantendo-se as exigências aqui combatidas estará essa Comissão de Licitações favorecendo demasiadamente uma única empresa em detrimento de outras, aptas a ofertarem equipamentos excelentes e de tecnologia mais avançada a preços acessíveis.

4. REQUERIMENTO

1. Diante do exposto e tendo em vista que o Edital, na forma como redigido, se caracteriza direcionador no item citado, a Impugnante requer que seja REFEITO/REDEFINIDO o descritivo no que se refere às especificações técnicas, constantes do Anexo I, consoante a fundamentação

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 - KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - Pr - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0

E-mail: luciano@medicalway.com.br; licitacao@medicalway.com.br

supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.



MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Luciano da Silva Vasconcelos

Representante legal
RG: 8356785-6 SSP/PR
CPF: 029.804.079-41